

Valor: € 73.900,00+iva

Contrato de adjudicação - Iluminação de Natal em LED's

-----Entre:-----

----- 1.º **Outorgante:** O MUNICIPIO DE PINHEL, possuidor do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 787 249, com sede no Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º8, 6400-358 Pinhel, representada neste acto por **Rui Manuel Saraiva Ventura**, casado, natural da freguesia de Pinhel e residente na freguesia de Pinhel, ambas do Concelho de Pinhel, Distrito de Guarda, titular do CC n.º 1111111111 válido até 11/11/2020, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e em representação deste, com poderes para este acto nos termos da alínea f), n.º 2, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----2.º **Outorgante:** **SPEEDSUN - ENERGIAS RENOVAVEIS, LDA**, NIPC: 509 968 350, com sede na Avenida Carneiro de Gusmão, n.º 82, Distrito: Guarda, Concelho: Pinhel, Freguesia: Pinhel, 6400 337 Pinhel e com o objeto: Instalações elétricas, climatização e infraestruturas de comunicação; Comércio a grosso, retalho e instalação de painéis fotovoltaicos, térmicos, microgeração e minigeração; Comércio a grosso e retalho de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e seus componentes; Atividades de construção e atividades de construção de obras de engenharia civil; Atividades relacionadas com sistemas de segurança; Atividades de engenharia e técnicas afins; Construção de rede de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações; Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão. Indústria de transformação, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e componentes elétricos. Comércio de máquinas, equipamentos, materiais de construção civil e de produtos de segurança e higiene no trabalho. Serviços de higienização, limpeza e controlo de pragas. Montagem de estruturas para eventos. Aluguer de máquinas. Atividades de informática, Programação e desenvolvimento de software. Avaliação, certificação e consultoria energética. Armazenagem não frigorífica. CAE Principal: 46690-R3, representada neste ato por: **JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA GUERRA**, titular do NIF: 1111111111, portador do Cartão de Cidadão n.º 1111111111, emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa, válido até 11/11/2021, outorgando na qualidade de Gerente, como

comprovei através da consulta da Certidão Permanente no site e-Portugal, 15-02-2022 e válida até 15-02-2023.-----

-----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado “Iluminação de Natal em LED’s”, conforme disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas clausulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objecto

-----1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, que se arquivam, a prestação de serviços de Conceção, montagem e desmontagem, em regime de locação, de equipamentos decorativos para a Quadra Natalícia.-----

2 - Da prestação de serviços constam o aluguer:-----

- a) 1 Lettering “Boas Festas” com 4 m a colocar na rotunda da Avenida Frederico Ulrich
- b) Iluminação de árvores na Avenida Frederico Ulrich, junto à praça de táxis
- c) 20 Laterais de 3 m a colocar em separadores centrais na Av. Carneiro de Gusmão
- d) 20 árvores laterais de 5 m a colocar na Rua da República
- e) Iluminação em Led’s do edifício da Casa da Cultura, com cerca de 100m de cortina no telhado e varandins
- f) Iluminação em Led’s do Monumento dos Combatentes da Grande Guerra
- g) Iluminação em Led’s dos Paços do Concelho, com cerca de 100m de cortina no telhado e varandins
- h) Iluminação em Led’s da Igreja de São Luís com cerca de 50m de cortina no telhado
- i) Assistência em permanência com 2 Técnicos

Cláusula Segunda

Prazo

-----1. O prazo do contrato é de 1/12/2022 a 06/01/2023. Neste período, não estão incluídos os prazos de montagem e desmontagem do material, da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula Terceira

Preço Contratual

-----1. O encargo total do contrato é de € 73.900,00, acrescidos de iva à taxa legal em vigor. -----

-----2. O pagamento da prestação de serviços do 1.º outorgante ao 2.º outorgante, deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Pinhel das respectivas faturas, as quais só pode ser emitidas após a montagem do material.

-----3. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município.-----

Cláusula Quarta

Sigilo

-----O 2.º outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a actividade do 1.º outorgante.-----

Cláusula Quinta

Cessão da posição contratual

-----O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar sem autorização do 1.º outorgante.-----

Cláusula Sexta

Casos fortuitos ou de força maior

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

-----2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Clausula Sétima

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Pinhel pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 20% do valor do contrato; -----

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Pinhel pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor do contrato. -----

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Pinhel tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

5 — A Câmara Municipal de Pinhel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Pinhel exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula Sétima

Rescisão do contrato

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula Oitava

Foro Competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Nona

Disposições Finais

-----1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a publicitação efectuada nos termos do artigo 127.º do Decreto - Lei n.º.18/2008, de 29 de Janeiro.-----

-----2. O procedimento “ Consulta Prévia”, adoptado nos termos do artigo 20.º, alínea c) do CCP, foi autorizado por Despacho do Presidente da Câmara datado de 10/11/2022 .-----

-----3. O procedimento foi adjudicado, por Despacho datado de 17/11/2022.-----

-----3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município e através da classificação orçamental: 02 020220, projeto 03 342 2016/5002 das Grandes Opções do Plano do Município de Pinhel.-----

-----O número de compromisso é o 20545.-----

